



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS EM JORNAL IMPRESSO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE IPERÓ E A EMPRESA EXPRESSO COMUNICAÇÃO LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 57.055.394/0001-00, com sede na Rua Raul Benedito Guazzelli, nº 45, centro, Iperó/SP neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **Alysson Alessandro de Barros**, portador do RG nº 27.726.274-4 inscrito no CPF nº 149.832.928-45, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa EXPRESSO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.544.290001-73, com sede na cidade de Iperó/SP, na Rua Anhanguera, quadra 24 lote 04, 421, bairro George Oetterer (Bacaetava), neste ato representada por Matheus Santiago, portador do RG nº 56.483.298-4, inscrito no CPF nº 503.733.008-40, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 15/2025, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços de veiculação de campanhas institucionais em jornal impresso local de distribuição gratuita, por valores iguais aos definidos na tabela vigente conforme Anexos I - TERMO DE REFERÊNCIA e III - CADERNO DE SERVIÇOS E VALORES do edital de Credenciamento n.º 01/2025.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº 01/2025;

1.2.3. A Proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Credenciado contratado compromete-se a cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados; assim como,
- 2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.3. Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 2.4. Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada;
- 2.5. Qualquer manifestação entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;
- 2.6. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado contratado perante a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses e passará a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviço prestado:

Item	Unidade	Quantidade Estimada/ano	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	Serviço	24	02 páginas a cada duas semanas em jornal impresso local de tamanho tabloide, de distribuição gratuita quinzenal, com tiragem de 5.000 exemplares	R\$ 1.881,00	R\$ 45.144,00

- 4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a **CONTRATANTE** mediante relatório e apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Iperó/SP, devendo o pagamento ser



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- 4.3. efetuado em até 30 (trinta) dias aos serviços prestados.
- 4.4. Deverá constar na Nota Fiscal: "Credenciamento n.º 01/2025", bem como o número da Ordem de Fornecimento.
- 4.5. O pagamento poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**, a ser retirado na Câmara Municipal de Iperó/SP.
- 4.6. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 4.7. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte pelo IPCA acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.
- 4.8. Correrão por conta exclusiva do Credenciado contratado:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 4.9. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 4.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.10. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
- 4.11. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do Credenciado contratado, da ciência da **CONTRATANTE** à sua comunicação.
- 4.12. A Câmara Municipal de Iperó/SP, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- 4.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos veículos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do processo de Credenciamento.
- 4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do processo de Credenciamento n.º 01/2025, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

atendimento das exigências contratuais.

4.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº 01/2025, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu fundamento nos arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Caracterizam motivos para o descredenciamento por parte da Câmara Municipal Iperó/SP, sem prévio aviso, quando:

7.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

7.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Câmara Municipal de Iperó/SP;

7.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6. No caso de decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

7.2. Pela instituição credenciada contratada:

Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Câmara Municipal de Iperó/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

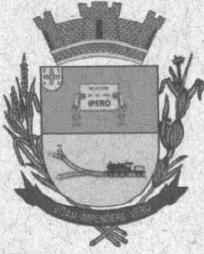
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir as requisições/autorizações para que o motorista do Credenciado contratado conduza os veículos ao local onde será prestado o serviço;

8.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.4 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações do Credenciado contratado:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a execução dos serviços com excelência, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente aos veículos e a prestação do serviço realizado ao mesmo;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e Edital de Credenciamento n.º 01/2025, os serviços executados em desacordo com o parâmetros exigidos;

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento n.º 01/2025;

8.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas em todo os art. 139 e 156.

9.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária do ano de 2025.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da empresa Credenciada.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pela Câmara Municipal de Iperó/SP, limitando-se aos critérios previstos na Lei Federal 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento n.º 01/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o Contrato (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, e seus anexos constantes do processo de Credenciamento n.º 01/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo do Credenciado contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

6
8
m
Rao



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.0. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boituva/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e a proposta da empresa Credenciada **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ACEITAÇÃO

19.1. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iperó, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE IPERÓ
Alysson Alessandro de Barros
Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

MATHEUS SANTIAGO

Data: 12/08/2025 10:55:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA
EXPRESSO COMUNICAÇÃO LTDA
Matheus Santiago
Representante Legal

Testemunhas:

NOME: *Marcilene Rosa Gomes de Barros*
CPF. *362.755.688-79*

NOME: *Paulo de Satterra*
CPF. *364.162.998-52*

Handwritten initials and signature



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, CNPJ n.º 57.055.394/0001-00.

CONTRATADO: EXPRESSO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 61.544.291/0001-73

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2025

OBJETO: Prestação de serviços de veiculação de campanhas institucionais em jornal impresso local de tamanho tabloide de distribuição quinzenal gratuita, sendo 02 (duas) páginas a cada duas semanas, com tiragem de 5.000 exemplares.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

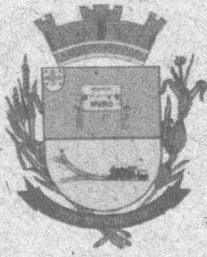
- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iperó/SP, 05 de agosto de 2025.

8
Fab
m



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alysson Alessandro de Barros

Cargo: Presidente

CPF: 149.832.928-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alysson Alessandro de Barros

Cargo: Presidente

CPF: 149.832.928-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: CAMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Nome: Alysson Alessandro de Barros

Cargo: Presidente

CPF: 149.832.928-45

Assinatura: _____

Pela contratada: IPERÓ COMUNICAÇÃO LTDA

Nome: Matheus Santiago

Cargo: Representante legal

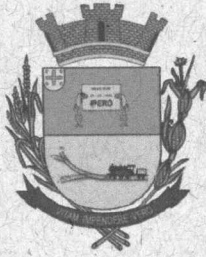
CPF: 503.733.008-40

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
MATHEUS SANTIAGO
Data: 12/08/2025 10:57:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

x
J
Palo m



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alysson Alessandro de Barros

Cargo: Presidente

CPF: 149.832.928-45

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Teresa de Moraes Andrade

Cargo: Comprador

CPF: 110.48.598-71

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Paulo Henrique de Araujo

Cargo: Analista legislativo

CPF: 319.020.648-10

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)